

*B. Pte 10, n. 5-352*

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



*Ardo Felisberta*

*14/4/1921*

*Prix*

Anno: 1921

Data 14 de Fevereiro de 1921

**4**  
**35**

"MATTÃO"

Interessado *José Fernandes*

Assumpção *Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu*

*transporte e o da sua familia do porto de Lisboa ao de Santos.*



*Arnaldo Duarte*

*J. J. de*

Ar. de Selva  
25.2.21

R. 94. 10. n. 5-353

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

Exmo. Sr. D. Secretaria de Estado das Negocias  
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

Jose Fernandes, immigrante chegada ao porto de  
Santas, no dia 9 de Novembro de 1920, pelo  
vapor « Orduna » procedente do porto de Lisboa,  
com 27 annas de idade, achanda-se localizada com  
sua mulher Lazemira de Jesus com 21 annas de  
idade, na fazenda das Srs Jose Ragarri & Irmaes,  
no municipio de Mattão, conforme prova com as  
documentas juntas, e tendo paga sua passagem  
daquelle porto ao de Santos, vem respectivamente,  
pelo presente, requerer, digno-se V. Excia, de ac-  
corda com a lei, autorisar a restituição ao supli-  
cants, da importancia despendida com seu transporte.

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

326) 10-024-95.96



175

Jose Fernandes



# Attestado do Juiz de Paz

E eu, Pedro Rossi, 1º Juiz de Paz em exercicio, sob fe de meu cargo. Attesto que os Srs José Ragarri e Irmaõs, são fazendeiras, estabelecidas neste municipio de Mattão, com lavoura de café, e que o imigrante José Fernandes, juntamente a sua familia, acha-se localisado na dicta fazenda trabalhando como colono, juntamente a sua familia.

Par ser verdade e para os devidos fins, passo o presente Attestado

Mattão, 24 de Fevereiro de 1921



Pedro Rossi

Recebido e pago a Pedro Rossi,

em cumprimento do Attestado de seu Juiz

Mattão, 24 de Fevereiro de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio, Es.

ouvidor. Paga Rubella do pedro



# Declaração do Fazendeiro

Nas abaixo assignadas José Pugazzi e  
Irmãos, fazendeiros estabelecidos no município  
de Mattão, com lavoura de café. Attestamos  
que o imigrante José Fernandes, juntamente a  
sua família, acham-se localizados na nossa  
fazenda, trabalhando como colono.

Por ser verdade e para as devidas fins pas-  
samos a presente declaração

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

José Pugazzi e Irmãos



Presença e assinatura de  
José Pugazzi e Irmãos.

Instrumento de 200 réis

Mattão, 21 de Fevereiro de 1921

Luiz A. de Amalamp, advogado,  
Rua de São João, 200, Mattão, S. Paulo



# The Pacific Steam Navigation Co.

Vapor,

R.M.S. "ORDUNA"
Official No. 205539.
L. ...
Net Tonnage 3507.

Certifico por el presente que

*Jernandez*

*J. P. C.*

ha sido, vacunado á bordo por mi.

4 NOV 1920

*H. W. Stefferman*

*Cirujano.*

Gaston

630 ff.



12215



REPÚBLICA



PORTUGUESA  
SÃO PAULO

Governo

Civil

Livro.....Fls.....

ESPONTANEOS

distrito d.º

*Porto*

Passaporte n.º 422

Pertencente a

*Fazenda de Jesus*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 422 registado no liv. n.º 185 a flo. 41

Concede passaporte a Francisco de Jesus

Estado Canada

Profissão ornateiro

Natural de Amarante

Residente em Abradeira

Filho de Sebastião Pires

e de Maria de Jesus

Que se destina a Santos

por via maritima  
Embarca no pôrto de Leixões

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

vai em conf. de seu resid.  
portador do passaporte N.º  
422 livro governo civil

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 60

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos \_\_\_\_\_

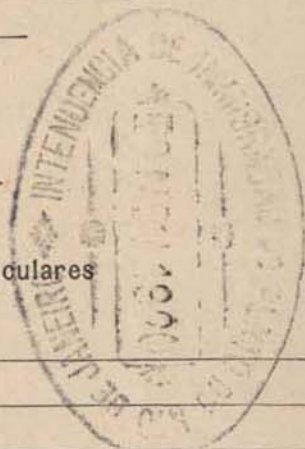
Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_

Sinais particulares



*Handwritten signature*

Deve sair do país no prazo de 15 dias.

Abonado por decumulos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Joaquim Chaves Jr

Rua do Comércio 120

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Curitiba,  
aos 22 de setembro de 1920

Pago Estampas de Cura 10\$00  
Emolumentos... 100  
11\$00

*Handwritten signature*  
O Chefe da Repartição,

Por Delegação do Governador Civil  
O Secretário GERAL  
*Handwritten signature*

Assinatura do portador,  
*Handwritten signature*

Vistos

12215

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO 23 OUT 1920

*[Handwritten signature]*

*Consul Geral*



RECEBI 13185

Vistos

POLICIA DE EMIGRACAO

O portador declara no seguinte

para

*Lauro*

*Osama*

LISBOA 26 OUT 1920

EMOLUMENTOS \$ 0

O Chefe

Contribuição mensal  
trabalha pago ao rateio

*Judge de Barros Lima*

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 300
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



12214



*Rio*

*Francis*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

Passaporte n.º 421

Pertencente a Jose Fernandes

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 421 registado no liv. n.º 185 a flo. 41

Concede passaporte a José Fernandes

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Aveiro

Residente em rep. Alameda

Filho de António Fernandes

e de Emília Pereira

-3-

Que se destina a Santos

por via marítima

Embarca no pórtio de Leixões

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 65

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos *fac.* \_\_\_\_\_

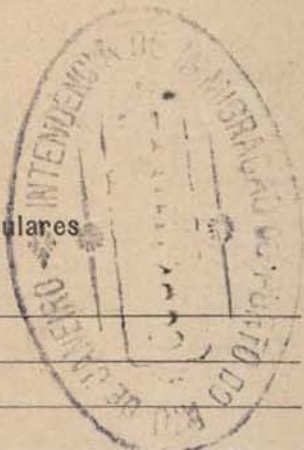
Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bóca *lv* \_\_\_\_\_

Cór *ey* \_\_\_\_\_

Sinais particulares



*José Fernandes*

Deve sair do país no prazo de *um ann.* dias.

Abonado por *doentes*

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte *Joaquim Chaves Sr*

*R. do Lume 120*

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em *Paris*,  
aos *22* de *set* de 1920

Propaganda de 500

Emolumentos... *1500*

*4800*

*lv*  
O Chefe da Repartição,  
*M. M. M.*

Por delegação do Governador Civil  
O SECRETARIO GERAL

*José Fernandes*  
Assinatura do portador,  
*José Fernandes*



Vistos

VISTO 12 2/4  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO 23 OUT 1920

*[Handwritten signature]*  
Consul Geral



RECEBI 12 185

Vistos

POLICIA DE MIGRACAO

O portador declara no presente

que

LISBOA 26 OUT 1920

DECLARACAO S<sup>o</sup>

Instituto Ines

Chefe

*[Handwritten signature]*

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



1  
P. S. N. Co.

HOSPITAL DE MORTUARIOS  
SÃO PAULO  
NOV 9 1920  
ECONOMICOS  
Livro  
Fis.  
EIRA CLASSE.

Bilhete No.: 863

Paquete: Ordem

Nome: José Fernandes  
e esposa Casimira

No. de Passageiros: 2 Passagens: 2

Destino: Rio de Janeiro

(Porto): ~~LEIXÕES~~ Lisboa (Data) 26/10/20

Este talão deve ser conservado pelo passageiro  
e apresentado aos Officiaes de Bordo sempre  
que estes lh'o exigjam.

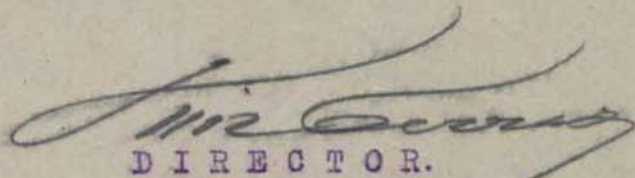
[OVER

N. 64

José Fernandes, com 27 annos de idade, e sua mulher, Casemira, com 21 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Orduna", entraram na Hospedaria deste Departamento a 9 de Novembro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. José Maria Paixão, na estação de Dobrada, contractados pela procura n. 2.855. - O requerente não se contractou, por intermedio deste Departamento, com os proprietarios da fazenda onde se acha actualmente localisado; nem juntou aos documentos o bilhete de passagem.

Não tendo o requerente em sua familia tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - dispensando-se, por esse motivo, o cumprimento das formalidades acima referidas.

Departamento Estadual do Trabalho, 7 de Março de 1921.

  
DIRECTOR.

In de pido.

Le. Costa  
Pinto

9.3.21

Antonio Monteiro Violante

Gondar

Amarante

Frederick

St. Paul